

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV**, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROBERTO SCALIZE, CPF nº 274.997.907-20 e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV**, CNPJ Nº. 47.463.195/0001-70, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Sr. EDSON DI NARDI, CPF n. 524.401.258-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a Lei nº 10.101 de 19.12.2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e / ou Resultados da Empresa com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE:

Entre as entidades sindicais mencionadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a Lei nº 10.101 de 19.12.2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e/ou Resultados da Empresa, aplicável à Categoria Profissional de Trabalhadores sem Empresas de Lavanderia e Similares no Estado de São Paulo, e a Categoria Econômica de Lavanderias no Estado de São Paulo, que reciprocamente aceitam e outorgam.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, e a data-base da categoria em 01 de abril.

### CLÁUSULA TRECEIRA – DA ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores em, Lavanderia Hospitalar, Lavanderia Industrial (exceto lavagem no processo de preparação de fibras têxteis), Lavanderia de Jeans, Lavanderia Doméstica a Água e a Seco, Lavanderia e Toalheiro, Lavanderia 1




Automática e de Auto Serviço, de Empresas de Passadoria, de Posto de Coleta de Roupas e de Entrega de Roupas de Lavanderia; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas Hospitalares; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas Industriais; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Uniformes de Trabalho e Aventais; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de roupa de hotel, motel e restaurante; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de panos industriais; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou Locação de Toalhas; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de artigos de cama, mesa e banho; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Sacos, Embalagens e Big bags; de Lavagem de Roupas de Vestuário, como couro, plástico, pele, naturais e sintéticas; de Lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de Roupas de Pet Shop; de Higienização e/ou Desinfecção Têxtil; de lavanderia doméstica de decoração, lavagem de Carpetes e Tapetes, Cortinas e Persianas, Moveis Estofados, inclusive na residência do consumidor final; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de equipamentos de proteção individual - EPIs e de mangas de filtros; de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou locação de roupas de institutos de beleza e cabeleireiros; de Lavagem, associada ou não de Luvas e trapos; de Processamento de Jeans; de Serviços de Lavanderia e Tinturaria (exceto na atividade inerente a Indústria Têxtil - tingimento industrial); de Serviços de lavagem, associada ou não a aluguel e/ou Locação de Toalhas, Lençóis, Fronhas, Cobertores, Capas de Colchão; de Serviços de Preparação Pré e/ou Pós Processamento de Jeans, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguai/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzália/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, DirceReis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu- Guaçu/SP, Embu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Ferraz de

2



Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataparã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Icém/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiaporã/SP, Ipeúna/SP, Ipiriguanã/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Joanópolis/SP, José Bonifácio/SP, Jumarim/SP, Juquía/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lutécia/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Marinópolis/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, MiraEstrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, MogidasCruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Concelção/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Saete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP,



São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaí/SP, Taiapu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarivaí/SP, Tarumã/SP, Tejupá/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS:**

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e / ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados:

Até 10 (dez) empregados.....	R\$ 343,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados.....	R\$ 381,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados.....	R\$ 418,00
Acima de 60 (sessenta) empregados.....	R\$ 462,00

**a)** Os valores acordados serão pagos em 3 (parcelas) parcelas, iguais, representando assim 100% (cem por cento) dos valores indicados.

**b)** O pagamento da Participação de Lucros e /ou Resultados - PLR, não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

**c)** As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS:**

As parcelas explicitadas no item "a" da cláusula anterior serão pagas nos dias 15 de janeiro, 15 de fevereiro, e 15 de março de 2021.



4

**Parágrafo Único:** As empresas que, eventualmente, pagaram aos seus empregados qualquer valor a título de PLR em abril de 2020, poderão compensar referido valor nas parcelas a serem pagas, discriminadas no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRALIDADE / PROPORCIONALIDADE:**

**a)** As parcelas descritas na Cláusula Quarta serão pagas, integralmente, a todos os empregados admitidos até 15 de abril de 2020, e, em efetivo exercício na empresa.

**b)** Aos empregados admitidos a partir de 16 de abril de 2020, e, em efetivo exercício na empresa, o valor a ser pago poderá ser proporcional ao período trabalhado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS:**

Incentivar o comprometimento entre os agentes sociais "empresa / empregado", no aumento de esforço se motivação, no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e conseqüentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REDUÇÃO DO ABONO POR FALTAS INJUSTIFICADAS NO PERÍODO:**

Os valores descritos na Cláusula Quarta poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual, de acordo com o número de faltas não justificadas de cada funcionário, individualmente, conforme tabela a seguir:

02 (duas) faltas.....	não haverá desconto
04 (quatro) faltas.....	desconto de 10%(dez por cento)
06 (seis) faltas.....	desconto de 25%(vinte e cinco por cento)
08 (oito) faltas.....	desconto de 40%(quarenta por cento)
10 (dez) faltas.....	desconto de 70%(setenta por cento)
12 (doze) faltas.....	não recebe o benefício.

**Parágrafo Único:** Eventualmente, a redução prevista no caput da presente cláusula poderá ser aplicada mediante a tabela acima, tendo como referência o período trabalhado de 01 de outubro de 2019, a 30 de setembro de 2020.



5

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO PARA O SINDICATO SINTRALAV:**

As empresas descontarão a título de Contribuição Participativa, o índice de 10% (dez por cento) do valor pago a cada funcionário, e creditarão a importância total apurada ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia do Estado de São Paulo – SINTRALAV, nas datas abaixo mencionadas, através de boleto bancário que será encaminhado pela entidade sindical.

**a)** O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da primeira parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 20 de janeiro de 2021.

**b)** O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da segunda parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 20 de fevereiro de 2021.

**c)** O valor a título de Contribuição Participativa, referente ao recolhimento da terceira parcela, deverá ser creditado ao Sintralav até o dia 20 de março de 2021.

**d)** Os montantes arrecadados a título de Contribuição Participativa que não forem recolhidos nas datas aprezadas terão multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 0,5%, e correções legais.

**e)** Após o recolhimento bancário, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados beneficiados, com os respectivos descontos.

**f)** A Contribuição Participativa é devida por todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de filiação e/ou associação sindical.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA:**

A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção, em favor da parte prejudicada.



Handwritten signatures and a stamp. The number 6 is visible in the bottom right corner.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS:**

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados da empresa, inclusive os demitidos, conforme segue:


**a)** Aos demitidos a partir de 16 de abril de 2020, é devido o valor proporcional à razão de 1/12 do valor previsto na Cláusula Quarta, computados até à data do efetivo desligamento (aviso prévio trabalhado ou indenizado), com fração do mês do desligamento igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**b)** Aos empregados que eventualmente vierem a ser demitidos, e/ou pedirem demissão, a partir da assinatura da presente CCT, farão juz, integralmente, aos valores previstos na Cláusula Quarta, valor esse, pago de uma só vez, junto com as verbas rescisórias.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO:**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Desde que ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, a empresa responderá pelos honorários do(a) advogado(a) da Entidade Sindical profissional na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa se houver condenação.

  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMEMPRESAS  
DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRALAV**

**ROBERTO SCALIZE**  
PRESIDENTE

  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINDILAV**

**EDSON DI NARDI**  
VICE PRESIDENTE